



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESPOSTA SOCIAL ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva nº 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direcção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o Número de Identificação da Segurança Social 20008940042, aqui representada por: Provedor Sr. **Manuel de Jesus Pinheiro Gamboa** portador do Cartão de Cidadão Número 00593124 0 ZY1, válido até 10/03/2028 pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal 100086586, e Tesoureiro Sr. **Raul Abrantes Lincho**, portador do Cartão de Cidadão número 02449609 0 ZZ6, válido até 07/10/2020 pela República Portuguesa, com o Número de Identificação Fiscal, 106172646, ambos com domicílio profissional na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos.

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de Aveiro/República Portuguesa, número de Identificação Fiscal _____, residente _____. É o Representante Legal da Criança _____, nascida em _____.

Celebra-se o presente contrato nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 133-A / 97 de 30 de Maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Estabelecimento de Educação Pré-Escolar**.

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato:

1. Acolhimento da criança durante o período de trabalho da família/representante legal;
2. Atendimento individualizado de acordo com as capacidades e competências da criança;
3. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
4. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de nutrição específica em caso de prescrição médica;
5. Cuidados de higiene pessoal;
6. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
7. Disponibilização de informação, à representante legal/família, sobre o funcionamento da resposta social e desenvolvimento da criança;
8. Transporte em viatura da Instituição, entre o Centro de Bem-estar Infantil e a residência da criança;
9. Sensibilização e primeiras noções de educação física por docente especializado.
10. Sensibilização e primeiras noções de expressão musical por docente especializado.
11. Sensibilização e primeiras noções de dança por docente especializado;
12. Sensibilização e primeiras noções de natação, em Piscina Municipal, por docente especializado.

CLÁUSULA III

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

Direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
2. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição ou Clientes;
3. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
4. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.

Deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

1. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
2. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
3. Assegurar o cumprimento da Legislação laboral aplicável à instituição;
4. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
5. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
6. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
7. Dar conhecimento aos Clientes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

CLÁUSULA IV

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante

Direitos do Representante Legal da Criança

1. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
2. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com a sua criança;

Deveres do Representante Legal da Criança

1. Exigir que os direitos da criança sejam plenamente respeitados;
2. Respeitar as normas deste Regulamento Interno de funcionamento;
3. Avisar quando a criança falta e justificar as mesmas ausências;
4. Contribuir para o aperfeiçoamento da Resposta Social, participando e dando sugestões para um melhor funcionamento;
5. Colaborar com os técnicos responsáveis e demais intervenientes no processo de ensino/aprendizagem da criança;
6. Comparecer na Instituição sempre que para tal for convocado pelos técnicos responsáveis, a fim de ser informado sobre a sua criança;
7. Colaborar na elaboração e implementação dos: Projeto Pedagógico de Estabelecimento, Plano Anual de Atividades, Projeto Pedagógico de Sala, Ficha de Avaliação Diagnóstica, Programa de Acolhimento Inicial e Plano Individual;
8. Colaborar em todas as atividades propostas pelo técnico responsável do grupo da criança;
9. Informar a Instituição da existência de eventuais alterações aos dados familiares.

CLÁUSULA V

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Centro de Bem-Estar Infantil, sito em Rua das Escolas, nº 193, 3780-145 Sangalhos.

CLÁUSULA VI

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados durante onze horas e meia, com o seguinte horário: das 7h30 às 19h00;
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA VII

Interrupção da Prestação de Cuidados

1. Em situação de processo de admissão: se a criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de acordo com o Regulamento Interno da Resposta Social.
2. Em situação de doença da criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período que exceda 15 dias seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de acordo com o Regulamento Interno da Resposta Social.
3. Em situação de férias da família/representante legal da criança em que foi interrompida a prestação de cuidados por um período que exceda 15 dias seguidos, a comparticipação familiar terá redução de acordo com o Regulamento Interno da Resposta Social.
4. No mês de agosto, porque a Instituição interrompe temporariamente a prestação de serviços durante duas semanas, a criança que frequentar a outra parte do mês terá redução da comparticipação familiar de acordo com o Regulamento Interno da Resposta Social.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

5. Caso a criança não frequente o Estabelecimento durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês, devendo o representante legal/família informar o Estabelecimento, aquando a realização de questionário sobre essa necessidade a realizar durante o mês de abril;
6. Em situação de ausência superior a 15 dias seguidos, por motivo de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do cliente e, que não se verifiquem por um período superior a três meses, a comparticipação familiar terá redução de acordo com o Regulamento Interno da Resposta Social.

CLÁUSULA VIII

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

1. O valor da mensalidade/comparticipação familiar é de _____ **Euros**;
2. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto da Secretaria do Centro de Bem-estar Infantil, durante o seu período de funcionamento até ao décimo dia do mês correspondente;
3. O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque à ordem de “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos” ou por transferência bancária com os seguintes Números de Identificação Bancária: **0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral Depósitos)** ou **0033 00000 718 014 805 926 (Millenniumbcp)**. Nos casos em que os pagamentos são realizados por transferência bancária deverá dirigir-se à secretaria do Centro de Bem-estar Infantil para proceder ao levantamento dos respetivos recibos;
4. A primeira mensalidade reporta-se ao mês de setembro, sendo onze o número total de mensalidades que serão efetuadas ao longo deste ano letivo. Para as crianças que frequentarem parte do mês de agosto, conforme previsto no número quatro da cláusula VII, as mensalidades serão doze e não onze;
5. Se ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o diretor técnico, ou a quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
6. O incumprimento reiterado, por parte do cliente/representante legal, das obrigações constantes do presente Regulamento Interno de funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao cliente/representante legal.

CLÁUSULA IX

Vigência do Contrato

O presente contrato vigora até à idade limite de frequência da Resposta Social ou até que qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.

Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes.

CLÁUSULA X

Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação;
 - b) Caducidade;
 - c) Revogação por uma das partes;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadaptação da criança;
2. No caso do Representante Legal da criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do formulário Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. O número anterior não se aplica no caso de facto não imputável ao Representante Legal e imprevisível, como é o caso de morte ou acidente;
5. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

CLÁUSULA XI

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Anadia.



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CLÁUSULA XII

Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIAACC – CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide 1099-032 Lisboa

Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h)

e-mail: cniacc@fd.unl.pt

Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

<https://www.facebook.com/cniacc>

CLÁUSULA XIII

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, nos termos da legislação em vigor, sendo um exemplar para o primeiro outorgante e outro para o segundo outorgante. Sempre que seja solicitado pelo Centro Distrital de Segurança Social, ser-lhes-á fornecido uma cópia do mesmo.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, o Regulamento Interno da Resposta Social.
3. O Segundo Outorgante recebeu, leu e aceitou o Regulamento Interno da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA XIV

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em ____ de _____ de _____

Assinaturas:

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

Data de Assinatura: ____ / ____ / ____

Anexo: Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento Interno



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Declaração

Eu _____, Encarregado(a) de
Educação de _____ declaro que tomei
conhecimento do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Estabelecimento de
Educação Pré-Escolar do Centro de Bem-estar Infantil da Misericórdia da Freguesia de
Sangalhos.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Encarregado de Educação
